



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

LEI Nº 614 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.961.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;..... FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º)- Fica criado neste município, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional nº 5 da Constituição Federal.

Parag. 1º)- O imposto, criado por este artigo, é devido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste município.

Parag. 2º)- Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

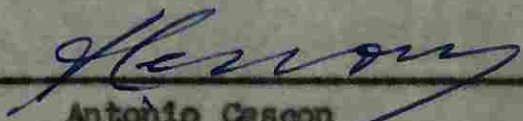
Artigo 2º)- Fica criado, neste município, o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", objeto da Emenda Constitucional nº 5, da Constituição Federal.

Parag. 1º)- O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território deste município.

Parag. 2º)- Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1.961.


Antonio Cescon

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1.961.


Fausto Oliveira

-Secretário-